#  **LEI N.º 1583/2017**

 "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021".

A Câmara Municipal de Moema-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da constituição

Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com

suas metas.

**Parágrafo Único**. Integram o Plano Plurianual:

**Anexo I** – diretrizes, programas e objetivos;

**Anexo II** – órgãos responsáveis por programas;

**Anexo III** – Programas e ações;

**Anexo IV** - Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2018.

**Art. 2º** Os Programas no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os

integrantes desta lei.

**Art. 3º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à

programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto §8 deste artigo.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos

respectivos exercícios seguintes.

**§ 2º** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput

ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

1. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendidas:
2. Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 4º** A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

**§ 5º** Considera-se alteração de programa:

I- Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

1. Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 6º** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

**§ 7º** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**§ 8º** A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentárias e de seus créditos adicionais, desde que vinculados a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018

### Moema/MG, 10 de novembro de 2017.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*